



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:1 de 4

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CNPJ nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo Senhor Secretário de Estado Valmor Barbosa Bezerra, aqui denominada **SEDETEC** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE**, CNPJ nº 13.146.462/0001-45, com sede na José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo Senhor Diretor-Presidente Ronaldo Botelho Guimarães, aqui denominada **CODISE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021, Lei 13.303/2016 e suas alterações, Decreto Estadual nº 368/2023 e Instrução Normativa nº 003/CGE/2013, conforme Processo e-Doc nº **165/2026-COOP.-SEDETEC**, conforme estabelecem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SEDETEC e CODISE, com o escopo de empreender esforços no sentido de licitar, contratar e acompanhar a execução de serviços de consultoria para elaboração dos estudos técnicos necessários ao Plano Geral de Estruturação do Complexo Industrial Portuário, em conformidade com as Leis Federais nº 14.133/2021 e Lei 13.303/2016 (e suas alterações), Decreto Estadual nº 368/2023 e Instrução Normativa nº 003/CGE/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica compreende, mas não se limitando, a descrição do objeto, o escopo dos serviços, o Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase) a serem desenvolvidas, que se encontram no Plano de trabalho, que integra o presente instrumento como anexo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, no âmbito de suas competências institucionais e visando ao cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, a:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Atuar em conjunto no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Termo, podendo propor, a qualquer tempo, reformulações, readequações ou ajustes que se fizerem necessários;
- c) Fornecer, sempre que solicitados, documentos e informações considerados pertinentes à execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete à **SEDETEC**:

- a) Coordenar, no âmbito de sua competência, as atividades vinculadas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observando os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 368/2023;
- b) Exercer, em conjunto com a CODISE, a fiscalização da obra e recebimento dos serviços;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela remuneração de seus servidores e demais encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- d) Designar 01 servidor para integrar a equipe de acompanhamento dos serviços na qualidade de gestor e de fiscal do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos diretamente a Contratada, após envio dos documentos previstos em contrato devidamente atestados pelos gestores e fiscais do contrato da SEDETEC e CODISE;
- f) Prestar apoio técnico e institucional, sempre que solicitado e no limite de suas atribuições, visando ao pleno atendimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.2. Compete à **CODISE**:

- a) Empreender os atos tendentes à contratação dos serviços de consultoria para elaboração dos estudos técnicos necessários ao Plano Geral de Estruturação do Complexo Industrial Portuário, bem como fornecimento de materiais, com a deflagração do processo licitatório respectivo, e expedição de ordem de serviço/fornecimento, nos moldes da legislação aplicável;
- b) Encaminhar à SEDETEC tão logo efetivada a contratação, cópia da íntegra do respectivo processo licitatório;
- c) Exercer, em conjunto com a SEDETEC, a fiscalização e recebimento dos



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:3 de 4

serviços;

d) Responsabilizar-se integralmente pela remuneração de seus empregados e demais encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos;

e) Designar 01 empregado para integrar a equipe de acompanhamento dos serviços na qualidade de gestor e de fiscal do contrato;

f) Encaminhar à SEDETEC os documentos previstos em contrato, devidamente atestados pelos gestores e fiscais dos contratos da SEDETEC e CODISE para fins de pagamento;

g) Informar previamente à SEDETEC qualquer alteração que possa impactar na execução das atividades objeto deste Termo;

h) Prestar apoio técnico e institucional, sempre que solicitado e no limite de suas atribuições, visando ao pleno atendimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

5.2. As despesas necessárias à realização dos procedimentos licitatórios correrão por conta da **CODISE** e aquelas relativas à contratação dos serviços de consultoria correrão por conta da **SEDETEC** pela **Ação 0927 (Promoção e Divulgação das Potencialidades Locais para Atração de Investimentos Produtivos para Sergipe) – Célula Orçamentária 19105.19.661.0027.0927.1415.1500000000.0000.3.3.90.35.00**, na dotação atual de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Termo de Cooperação Técnica somente terá validade se formalizada por escrito, mediante Termo Aditivo, assinado por ambos os partícipes, observado o prazo de vigência do instrumento.

6.2. É vedada a alteração da natureza do objeto deste Termo, sendo permitidas apenas modificações que visem ajustes administrativos, prorrogação de prazo, complementação de metas, redefinição de etapas ou ajustes necessários ao cumprimento das finalidades originalmente pactuadas, nos termos da Instrução Normativa nº 003/2013-CONGER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre os



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:4 de 4

partícipes, ou por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SEDETEC ou CODISE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre dos partícipes, até que perdurem as obrigações decorrentes da contratação da consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de justiça da capital do Estado de Sergipe, para dirimir litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica. E por se acharem assim justos e acordados, dos partícipes celebrantes firmam o presente instrumento, por meio de suas assinaturas digitais, em conformidade com o disposto na Medida Provisória 2.200-2 de 2001, que estabelece o marco legal para o uso de assinaturas digitais e documentos eletrônicos no Brasil.

Aracaju, dia/mes/ano

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Secretário de Estado – SEDETEC

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor-Presidente da CODISE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AC4R-UJTN-OHJI-PVCB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Ronaldo Botelho Guimarães ***02440*** GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CODISE Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe 17/04/2026 13:05:53 (Docflow)
- Valmor Barbosa Bezerra ***01812*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDETEC Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia 16/04/2026 12:39:00 (Docflow)